

Processo n.: @REP 22/80014208

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade referente ao edital do Pregão Presencial n. 041/2022 - Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos pesados da frota municipal, com fornecimento de peças

Responsáveis: Eduardo Freccia e Edson Ghizoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 883/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela empresa JR Reparação e Manutenção Mecânica Eireli, CNPJ n. 23.904.186/0001-09, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando suposta irregularidade no edital do Pregão Presencial n. 041/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Palhoça, que visa à contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais, para os veículos pesados pertencentes à frota das secretarias, fundos e autarquias do Município de Palhoça, ante a indevida exigência, contida no item 19.33 do instrumento convocatório, de limitação geográfica de localização da oficina sem razoáveis justificativas, que privilegia indevidamente particulares estabelecidos no próprio Município, particularmente nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal, em descompasso com o art. 3º da Lei n. 8.666/93 e, conseqüentemente, em contrariedade ao interesse público da contratação.

2. Determinar o arquivamento deste processo tendo em vista que os Responsáveis adotaram as medidas corretivas, com o lançamento pela Prefeitura Municipal de Palhoça de novo edital para o mesmo objeto (Pregão Presencial n. 169/2022), com as adequações ao entendimento deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados, à JR Reparação e Manutenção Mecânica Eireli e ao responsável do órgão central do controle interno de Palhoça.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC